

## Esclarecimento 7

1 - Qual valor que deve ser fornecido para o VA/VR?

**R: A valor referenciado para o auxílio alimentação, foi considerado a partir das CCTs indicadas, sendo 22 dias úteis para o fornecimento do vale-transporte e do auxílio-alimentação.**

2- Qual o desconto a ser utilizado para os cálculos de VA/VR e de VT?

**R: Foi considerado apenas o desconto de 6% para Vale Transporte**

3- Quantos dias devem ser considerados para pagamento dos benefícios dos funcionários na escala 12x36?

**R: Para fins de cálculo, foram considerados 15 dias para pagamento dos benefícios dos funcionários na escala 12x36.**

4- Não identificamos as memórias de cálculo utilizadas para balizar os valores fornecidos na planilha do edital, poderiam fornecer?

**R: Informamos que as planilhas estão disponíveis no Quadro Informativo do sistema Compras GOV, através do link [https://drive.google.com/drive/folders/1wEpuxZVTX\\_1xEzATMGrI7KzExZGPfAf2?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1wEpuxZVTX_1xEzATMGrI7KzExZGPfAf2?usp=sharing).**

5- Quem não fornecer o desconto do VA/VR terá a planilha aceita?

**R: Conforme disposto no Item 15.2 do ANEXO I - Termo de Referência, “ Serão aceitas as propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços (PCFP), o valor igual ou superior ao valor orçado para os itens de salário base (Módulo 1-A) e auxílio-alimentação (Módulo 2, submódulo 2.3-B), na forma do autorizativo previsto no Acórdão n.º 1207/2024, lavrado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em sessão realizada em 19 de junho de 2024 e Acórdão 1589/2024, do Plenário do TCU, em sessão realizada em 07 de agosto de 2024, entendimento este passou a contar expressamente no Decreto Federal n.º 12.174/2024, ainda que como vetor interpretativo “**